

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*, em 27 de maio de 2015.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 1.º)

	REPÚBLICA PORTUGUESA	
	Ministério da Economia	
	GABINETE DE INVESTIGAÇÃO DE SEGURANÇA E DE ACIDENTES FERROVIÁRIOS	
Cartão n.º		
Nome:		
Cargo/Categoria:		
Emissão:		
Validade:		
O Diretor do Gabinete		

O portador goza, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 394/2007, de 31/12, entre outros, dos seguintes direitos:

Aceder, com a maior brevidade possível, ao local dos acidentes ou incidentes e a todas as demais instalações e elementos relevantes para o exercício das suas competências. Proceder à remoção controlada de destroços. Solicitar às autoridades judiciárias ou policiais e às autoridades e agentes da proteção civil, a colaboração prevista na Lei, nomeadamente a realização de testes de alcoolemia ou toxicológicos, a identificação das testemunhas, a conservação, custódia e vigilância do local e dos destroços, o acompanhamento das operações como garantia da segurança de pessoas e bens.

Assinatura do titular

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Portaria n.º 167/2015

de 4 de junho

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Viseu foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 95/96, publicada no *Diário da República*, n.º 146/1996, 1.ª série-B, de 26 de junho de 1996.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei

n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de delimitação de REN para o município de Viseu, enquadrada no procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN) pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do mencionado n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado em ata da reunião daquela Comissão, realizada em 29 de julho de 2013, subscrita pelos representantes que a compõem, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida proposta de delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Viseu, tendo apresentado declaração datada de 19 de junho de 2014, em que manifestou concordância com a presente delimitação da REN, realizada no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal de Viseu.

Assim, considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, e nos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, previstas na subalínea *ii*) da alínea *b*) do n.º 3 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro de 2013, alterado pelo Despacho n.º 1941-A/2014, de 5 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014, e pelo Despacho n.º 9478/2014, de 5 de junho de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 22 de julho de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Viseu, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR do Centro), bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*, em 15 de maio de 2015.

QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Viseu

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
C1	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Acerto do perímetro urbano em contiguidade com o tecido urbano existente, potenciando infraestrutura.
C2	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Área de expansão urbana potenciando infraestruturas e integrando construções existentes, e área objeto de informação prévia.
C3	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Área de expansão urbana em contiguidade com o tecido urbano, potenciando infraestrutura e integrando construções.
C4	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Área de expansão urbana em contiguidade com o tecido urbano, potenciando infraestrutura e integrando construções.
C5	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Área de expansão urbana potenciando infraestrutura e integrando construções.
C6	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Acerto do perímetro urbano visando a colmatação do aglomerado, sendo uma área objeto de informação prévia.
C7	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Reajustamento visando a colmatação do aglomerado, integrando construções e potenciando infraestruturas, abrangendo parte de uma área objeto de informação prévia.
C8	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Área de expansão urbana integrando construções e potenciando a infraestrutura.
C9	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Remate do perímetro urbano, visando a sua nucleação em contiguidade com o tecido urbano, com áreas semipreenchidas, potenciando infraestruturas e integrando uma área objeto de informação prévia e construções existentes.
C10	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Acerto do perímetro urbano, integrando construções existentes.
C11	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Área de expansão urbana, colmatando o aglomerado, integrando construções e potenciando infraestrutura existente.
C12	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Parcela contígua com o solo urbano, parcialmente ocupada com edificações.
C13	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Conformação do perímetro urbano integrando construções e potenciando infraestrutura.
C14	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Conformação do perímetro urbano integrando construções e potenciando infraestrutura.
C15	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Parcela com grande expressão, que inclui o aglomerado de Bodiosa Nova, acompanhado com a profundidade média de 50/60 m o edificado existente, e contíguo ao arruamento de acesso a Bodiosa Nova.
C16	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Enquadramento de construções existentes em contiguidade com o perímetro urbano.
C17	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Reajustamento em função da localização da infraestrutura de acesso e da própria estrutura de povoamento do aglomerado, conformando-se com uma faixa contígua à via, e enquadrando diversas construções já executadas.
C18	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Parcela inserida no aglomerado de Bodiosa Nova, em contiguidade com o edificado, faceando com o arruamento de acesso.

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
C19	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Área de expansão urbana em contiguidade com o perímetro urbano com elevado grau de consolidação, potenciando infraestrutura e integrando construções.
C20	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Definição do aglomerado e das infraestruturas de acesso, considerando a ocupação da parcela por edificação, contribuindo para a nucleação da estrutura de povoamento.
C21	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Enquadramento de construções existentes em contiguidade com o perímetro urbano.
C22	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Área de expansão urbana colmatando o perímetro urbano e integrando construções.
C23	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Reajustamento visando enquadrar construções e infraestruturas.
C24	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Acerto do perímetro urbano, integrando construções.
C25	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Acerto do perímetro urbano, integrando construções.
C26	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Acerto do perímetro urbano, integrando construções.
C27	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Acerto do perímetro urbano, integrando construções e infraestrutura.
C28	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Acerto do perímetro urbano, integrando construções e infraestrutura.
C29	Cabeceiras de Linhas de Água	Espaço Residencial	Área de expansão urbana em contiguidade com o tecido urbano, conformando o perímetro urbano e integrando construções.
C30	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Acerto do perímetro urbano, integrando parte de área de loteamento.
C31	Cabeceiras de Linhas de Água	Espaço Residencial	A parcela em causa é contígua ao arruamento de acesso com profundidade relativamente uniforme, configurando-se como um elemento de contiguidade ao nível do aglomerado.
C32	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Parcela inserida em Espaço Urbano no PDM/95, em contiguidade com o aglomerado de Tabuadelo consolidado.
C33	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Parcela em contiguidade com o aglomerado de Tabuadelo com área objeto de informação prévia.
C34	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Reajustamento visando integrar preexistências e requalificar urbanisticamente o aglomerado (zona da ribeira de Mide).
C35	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Reajustamento visando a integração de construções.
C36	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Reajustamento visando a integração de construções.
C37	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Reajustamento do aglomerado integrando área objeto de informação prévia.
C38	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Área a norte do aglomerado compacto de Masgalos, infraestruturada e parcialmente ocupada, em contiguidade com o aglomerado.
C39	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Área em contiguidade com o arruamento de acesso ao aglomerado de Masgalos, parcialmente ocupada por diversos conjuntos construtivos e em contiguidade com o tecido urbano.
C40	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Reajustamento em contiguidade com o tecido urbano, visando a integração de construções.
C41	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Acerto do perímetro urbano, integrando construções.
C42	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Acerto do perímetro urbano, integrando construções.
C43	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Atividades Económicas	Acerto do perímetro urbano integrando construções, em espaço de atividades económicas.

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
C44	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	A parcela em causa localiza-se na área correspondente ao alvará n.º 5/98 — procedimento iniciado anteriormente à publicação da REN, implementando por força do processo n.º 27/92 CMV — devendo consequentemente face aos direitos constituídos ser objeto de exclusão da REN.
C45	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	A parcela em causa localiza-se na área correspondente ao alvará n.º 5/98 — procedimento iniciado anteriormente à publicação da REN, implementando por força do processo n.º 27/92 CMV — devendo consequentemente face aos direitos constituídos ser objeto de exclusão da REN.
C46	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	A parcela em causa localiza-se na área correspondente ao alvará n.º 5/98 — procedimento iniciado anteriormente à publicação da REN, implementando por força do processo n.º 27/92 CMV — devendo consequentemente face aos direitos constituídos ser objeto de exclusão da REN.
C47	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Exclusão pontual, de modo a assegurar a integridade do limite do Plano de Pormenor — AP1, já publicado, e parcialmente executado até em termos de edificação, de modo a configurar a solução aprovada.
C48	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Exclusão de uma parcela com diversas edificações, objeto de uma correção cartográfica, constituindo-se como um elemento de estruturação do povoamento e contíguo à infraestrutura viária.
C49	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Acerto do perímetro urbano, integrando construções.
C50	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Reajustamento do aglomerado em contiguidade com o espaço urbano, com grau elevado de consolidação e potenciando infraestruturas.
C51	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Exclusão de área infraestruturada, de acesso à povoação de Casal e de Novais, parcialmente ocupada, constituindo-se o aglomerado como um todo, numa estrutura nuclear.
C52	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Exclusão de área infraestruturada, integrada no núcleo do aglomerado compacto de Casal.
C53	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Área em contiguidade com o aglomerado compacto de Casal, com construções, dotada de arruamentos, pelo que se constata a pertinência da exclusão da área da REN.
C54	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Exclusão de parcela preenchida por áreas objeto de informação prévia.
C55	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Exclusão de parcela parcialmente ocupada por áreas objeto de informação prévia, funcionando essencialmente como remate do aglomerado.
C56	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Reajustamento de área com elevado grau de consolidação, potenciando infraestruturas e integrando construções.
C57	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Parcela incluída numa área de expansão, sujeita a prévia elaboração de plano de pormenor, onde se verifica a existência de construções, funcionando como situação de remate do reajustamento, visando a integração das componentes urbanísticas, ambientais e paisagísticas, de modo equilibrado e assegurando uma intervenção globalmente considerada unitária em relação às áreas envolventes.

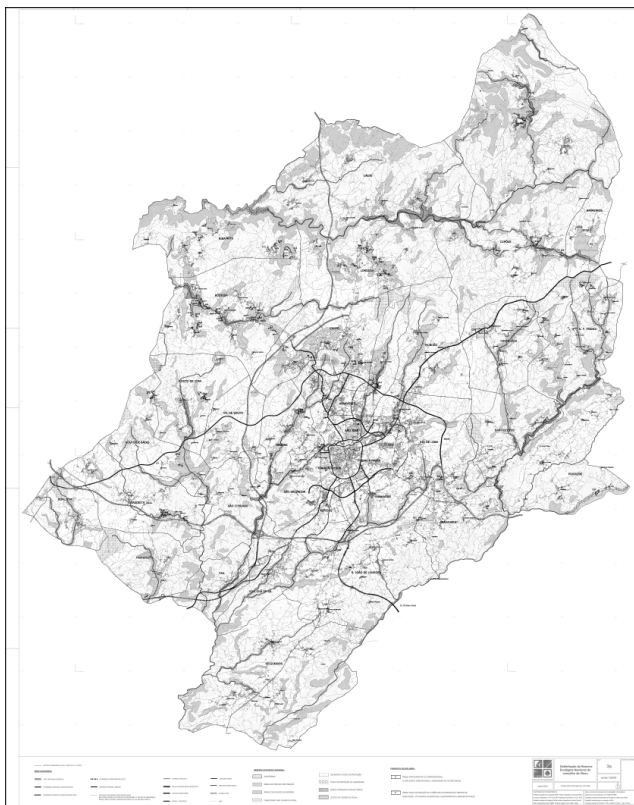
Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
C58	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Área de expansão urbana conformando o tecido urbano, potenciando infraestruturas e integrando construções.
C59	Faixa Proteção de Albufeiras	Espaço Residencial	Parcela inserida no perímetro urbano em vigor, destinada à satisfação de carências de habitação, equipamentos, e infraestruturada.
C60	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Reajustamento pontual visando unificar a área do posto de abastecimento com a área adequada ao exercício da atividade comercial, face à EN 16.
C61	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Criação de uma área integrada em solo urbano, com vista a consolidar um conjunto de edificações, na envolvente da EN 16 apoiadas por arruamentos.
C62	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Reajustamento pontual potenciando arruamento e visando articulação com edificações preexistentes.
C63	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Reajustamento pontual potenciando arruamento e visando articulação com edificações preexistentes.
C64	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Reajustamento pontual potenciando o arruamento localizado a Nascente e com profundidade mínima adequada à satisfação das disposições regulamentares aplicáveis ao fim a que se destina.
C65	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Agrícola de Produção	Exclusão de parcela, envolvendo o arruamento de ligação da EN 337-1 a Travassós, incorporando algumas edificações com infraestruturas de acordo com as solicitações habitacionais/residenciais do aglomerado (Ponte Mourisca).
E1	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Área de expansão urbana potenciando infraestruturas, em contiguidade com construções.
E2	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Área de expansão urbana potenciando infraestruturas, em contiguidade com construções.
E3	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Área de expansão urbana em contiguidade com o tecido urbano, potenciando infraestruturas e em contiguidade com construções.
E4	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Área de expansão urbana, articulando o tecido urbano, potenciando infraestruturas, atento ao disposto na alínea f) do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio.
E5	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Área de expansão urbana de modo a articular o tecido urbano, apoiada em infraestruturas existentes.
E6	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Acerto do perímetro urbano visando a colmatação do aglomerado.
E7	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Área de expansão urbana visando conformar o perímetro urbano, potenciando infraestruturas e conferindo profundidade ao aglomerado.
E8	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Acerto do perímetro urbano, potenciando infraestruturas e conformando o aglomerado.
E9	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	A parcela constitui-se como elemento de nucleação e de remate do aglomerado, cuja estrutura é relativamente dispersa.
E10	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	A parcela constitui-se como elemento de nucleação e de remate do aglomerado, cuja estrutura é relativamente dispersa.
E11	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	A parcela constitui-se como elemento de colmatação do aglomerado, cuja estrutura é relativamente dispersa, em contiguidade com os arruamentos que a envolvem.
E12	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Acerto do perímetro urbano, conferindo profundidade ao aglomerado.

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
E13	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Reajustamento visando a colmatação do aglomerado, potenciando infraestruturas.
E14	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Reajustamento visando a colmatação do aglomerado, potenciando infraestruturas.
E15	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Área de expansão urbana contígua ao tecido urbano, potenciando a infra-estrutura.
E16	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Acerto do perímetro urbano, conferindo profundidade ao aglomerado e potenciando a infra-estrutura.
E17	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Acerto do perímetro urbano, conferindo profundidade ao aglomerado e potenciando a infra-estrutura.
E18	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Acerto do perímetro urbano.
E19	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Conformação do perímetro urbano, potenciando infra-estrutura.
E20	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Acerto do perímetro urbano, potenciando infra-estrutura.
E21	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Área de expansão urbana em contiguidade com o perímetro urbano e potenciando infra-estrutura.
E22	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Área de expansão urbana, conferindo profundidade ao aglomerado e potenciando a infra-estrutura existente.
E23	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Área de expansão urbana, conferindo profundidade ao aglomerado e potenciando a infra-estrutura existente.
E24	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Enquadramento de construções existentes em contiguidade com o perímetro urbano, potenciando infra-estrutura.
E25	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Área de expansão urbana em contiguidade com o perímetro urbano, potenciando infra-estrutura.
E26	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Em função da definição do aglomerado e das infraestruturas de acesso, a área contribuiu para a nucleação da estrutura do povoamento.
E27	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Em função da definição do aglomerado e das infraestruturas a parcela contribuiu para a nucleação da estrutura de povoamento, quer pela sua localização relativa, quer pelo elevado grau de consolidação do aglomerado.
E28	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Área de expansão urbana em contiguidade com o perímetro urbano, potenciando infraestruturas e funcionando como colmatação do aglomerado.
E29	Cabeceiras de Linhas de Água	Espaço Residencial	Reajustamento do aglomerado urbano apoiado em infra-estrutura.
E30	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Pequeno reajustamento do aglomerado potenciando infra-estrutura.
E31	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Reajustamento do aglomerado potenciando infra-estrutura.
E32	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Acerto do perímetro urbano integrando construções.
E33	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Reajustamento decorrente de algumas preexistências, visando potenciar a sua densificação bem como o aproveitamento de infra-estrutura.
E34	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Conformação do aglomerado, potenciando infra-estrutura prevista.
E35	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Área inserida em área sujeita a prévia elaboração de Plano de Pormenor, articulando-se com área suscetível de urbanização e potenciando a infra-estrutura a executar.
E36	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Acerto do perímetro urbano.
E37	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Acerto do perímetro urbano.
E38	Cabeceiras das Linhas de Água	Espaço Residencial	Área de expansão urbana, contígua ao tecido urbano e potenciando infra-estrutura.
E39	Cabeceiras das Linhas de Água	Espaço Residencial	Face à estrutura do povoamento da freguesia de S. Pedro de France, a parcela está localizada entre dois polos de edificação, contígua ao arruamento de acesso, visando a unificação do aglomerado de Covelo.

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
E40	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Acerto do perímetro urbano, integrando área de informação prévia.
E41	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço de Atividades Económicas	Reajustamento visando a integração de uma parcela em zona a nascente da via limitadora de uma unidade de execução programada, de modo a permitir uma maior coerência ao nível do planeamento, e possibilitando uma articulação coerente com o IP 5, ao nível dos espaços públicos/arborizados, tornando mais coerente a Unidade de Execução programada tendo em conta a sua localização, entre vias já prevista, e com a função de atividades económicas.
E42	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Reajustamento do aglomerado, potenciando infraestruturas e em contiguidade com o tecido urbano.
E43	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Reajustamento visando nuclear o aglomerado, potenciando infraestruturas.
E44	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Reajustamento visando nuclear o aglomerado, potenciando infraestruturas.
E45	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Área situada a norte do aglomerado, potenciando infraestrutura de acesso e em contiguidade com o aglomerado de Masgalos.
E46	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Reajustamento em contiguidade com o tecido urbano, conferindo profundidade ao aglomerado.
E47	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Reajustamento em contiguidade com o tecido urbano, conferindo profundidade ao aglomerado.
E48	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Reajustamento em contiguidade com o tecido urbano, integrando construções e conferindo profundidade ao aglomerado de forma a potenciar a infraestrutura.
E49	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Área integrada em zona referente a Unidade de Execução, em proximidade de uma operação de loteamento aprovado e objeto de conceção de alvará de loteamento.
E50	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Parcela integrada em contiguidade com a área considerada.
E51	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Reajustamento do perímetro urbano na zona do antigo matadouro viabilizando o novo acesso à Esculca, a partir da EN 229, e potenciando uma frente urbana para o rio Pavia, em contiguidade com o tecido urbano, integrando área objeto de informação prévia.
E52	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Parcela integrada em área afeta a Unidade de Execução e parcialmente comprometida pelo alargamento da EN 229 (enquanto radial).
E53	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Reajustamento visando uma ligeira requalificação da Unidade de Execução, integrando construções preexistentes, potenciando infraestruturas previstas/existentes.
E54	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Reajustamento pontual inserido em Unidade de Execução prevista a Sul da EN 16, em contiguidade com espaços urbanos, e parcialmente mobilizável para a execução do nó de articulação da segunda circular com a EN 16.
E55	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Área incluída em plano de pormenor no PDM antigo, inserida agora em Unidade de Execução, prevista e parcialmente concluída, a Sul da EN 16, correspondente ao troço da 2.ª circular e parte do respetivo nó, articulado com a EN 16.

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
E56	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	A parcela constitui-se como elemento de colmatação do aglomerado existente, em contiguidade com os arruamentos que a envolvem.
E57	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	A parcela encontra-se em contiguidade o arruamento, conferindo profundidade ao aglomerado, pelo que se considera pertinente a manutenção da potencialidade decorrente do antigo PDM.
E58	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Em função da definição do aglomerado em que se insere constata-se da pertinência da exclusão da área em causa, porquanto se encontra infraestruturada, acesso à povoação de Casal e de Novais, fundamental para a constituição do aglomerado como um todo numa estrutura nuclear.
E59	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço de Atividades Económicas	Área de expansão de atividades económicas em contiguidade com o Parque Industrial de Coimbrões, potenciando equipamentos e infraestruturas existentes, assegurando supletivamente uma reserva estratégica para a transferência de atividades existentes na cidade, embora, potenciando mais uma galeria ripícola em termos metafóricos.
E60	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço de Atividades Económicas	Área de expansão de atividades económicas em contiguidade com o Parque Industrial de Coimbrões, potenciando equipamentos e infraestruturas existentes, assegurando supletivamente uma reserva estratégica para a transferência de atividades existentes na cidade, embora, potenciando mais uma galeria ripícola em termos metafóricos.
E61	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço de Atividades Económicas	Área de expansão de atividades económicas em contiguidade com o Parque Industrial de Coimbrões, potenciando equipamentos e infraestruturas existentes, assegurando supletivamente uma reserva estratégica para a transferência de atividades existentes na cidade, embora, potenciando mais uma galeria ripícola em termos metafóricos.
E62	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Reajustamento pontual em contiguidade com o solo urbano, e aferido em relação à EN 16, e profundidade mínima adequada à satisfação das disposições regulamentares aplicáveis.
E63	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Reajustamento pontual em contiguidade com solo urbano, visando potenciar a infraestrutura.
E64	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial Espaço Agrícola de Produção.	Reajustamento pontual do solo urbano, de modo a configurar uma adequada frente urbana face à EN 16.
E65	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Reajustamento pontual em contiguidade com solo urbano, potenciando arruamento e visando articulação mais coerente com edificações preexistentes localizadas a sul.
E66	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Reajustamento pontual em contiguidade com solo urbano, potenciando arruamento e visando articulação mais coerente com edificações preexistentes localizadas a sul.
E67	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Reajustamento pontual referente à edificação de um pavilhão gimnodesportivo com equipamentos acessórios retomando parcialmente o caráter de solo urbano do antigo PDM.
E68	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Reajustamento pontual em função de arruamento existente, em contiguidade com solo urbano e na medida do estritamente necessário em termos de profundidade.

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
E69	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Reajustamento pontual em contiguidade com solo urbano, potenciando a infraestrutura.
E70	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Reajustamento pontual da profundidade do solo urbano, de modo a assegurar a satisfação das disposições regulamentares e homogeneizando a profundidade do Espaço Residencial previsto.
E71	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	Criação de uma frente urbana a nascente do arruamento existente, visando assegurar uma maior compacidade ao aglomerado, na extensão estimada em 80 m, e profundidade mínima adequada à satisfação das disposições regulamentares aplicáveis.
E72	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Agrícola de Produção	Exclusão, envolvendo o arruamento de ligação da EN 337-1 a Travassós e incorporando algumas edificações e inclusive um arruamento de modo compatível com as exigências habitacionais/residenciais do aglomerado (Ponte Mourisca).



Portaria n.º 168/2015

de 4 de junho

O n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, determina que a delimitação dos perímetros de proteção de captações superficiais e subterrâneas destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano seja realizada de acordo com o disposto no artigo 37.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e observando o estabelecido na Portaria n.º 702/2009, de 6 de julho.

Os perímetros de proteção devem ter uma utilização condicionada, de forma a salvaguardar a qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos utilizados.

Na sequência de Estudo apresentado pela entidade gestora, a empresa Águas do Algarve, S. A. (AdA), a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA) elaborou, ao abrigo da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e das orientações estabelecidas na Portaria n.º 702/2009, de 6 de julho, uma proposta de delimitação e respetivos condicionamentos do perímetro de proteção da captação de água superficial localizada na Albufeira da Barragem de Odelouca que constitui a origem de água destinada ao abastecimento público para consumo humano, integrando-se no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água do Algarve.

Compete, agora, ao Governo aprovar as referidas zonas de proteção.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente, no uso das competências delegadas nos termos da subalínea *ii*) da alínea *a*) e da subalínea *iv*) da alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro, com a redação dada pela alínea *c*) do n.º 1 do Despacho n.º 1941-A/2014, de 5 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 43.º Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, o seguinte:

Artigo 1.º

Delimitação de perímetro de proteção

1 — É aprovada a delimitação do perímetro de proteção da captação de água superficial localizada na Albufeira da Barragem de Odelouca que constitui origem de água destinada ao abastecimento público para consumo humano, gerida pela empresa AdA, situada em Odelouca, na freguesia de Alferce do concelho de Monchique, nos termos dos artigos seguintes.

2 — As coordenadas e representação cartográfica da captação de água superficial referida no número anterior